

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Justiça

Diá 5.5.71
Hora 13,40

PROC. N.º 238/71

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de abril do ano de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO autúo a presente reclamação apresentada por GETULIO ENGRAS FLORES contra OLINTO T. DIEMER

Gerardo Flores
Chefe da Secretaria
GERARDO FLORES JUNIOR
SECRETÁRIO

OBJETO: Aviso prévio, dif. salarial, 13ª salário proporcional, férias proporcionais, salários e FGTS.
Cr\$ 361,31.

21

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 238,71
Em 26/4/71

GETÚLIO ENGENS FLORES, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Ruy Barboza, rua - Monteiro Lobato, 364, vem, respeitosamente, propor e presente-RECLAMATÓRIA trabalhista contra OLINTHO T. DIEMER, estabelecido com Matadouro, em Timbauva, subúrbios desta cidade, brasileiro, casado, residente e domiciliado no mesmo local do Matadouro, expondo e requerendo o seguinte:

1. Que foi admitido nos serviços do RECLAMADO, como linguiçeiro, em 02 de janeiro de 1.971 e despedido em 19 de abril do corrente, sem justa causa e sem aviso prévio;
2. Que percebia Cr\$50,00 por semana, em dinheiro, e mais Cr\$0,07 por kg. de linguiça fabricada; entretanto, até 08 de março p. findo, recebeu apenas Cr\$35,00 por semana;
3. Que seu horário de trabalho era das 8 às 16 horas e das 17 às 20 horas, mas as três (3) horas extras por dia eram compensadas pelo café e almoço.

ISTO PÔSTO, RECLAMA o pagamento de:

- | | |
|---|--------------|
| a) Aviso prévio (8 dias) | Cr\$ 53,28; |
| b) Diferença salarial, de 02/01/71 a 08/04/71 | Cr\$ 51,24; |
| c) 4/12 do 13º salário | Cr\$ 66,64; |
| d) 4/12 de Férias | Cr\$ 44,40; |
| e) 2.083 ks. de linguiça a Cr\$0,07 o kg. | Cr\$ 145,81; |
| f) FGTS. | ? |
| g) Recolhimentos ao INPS | ? |

Sub-total . Cr\$361,37.

REQUE, assim, a notificação do RECLAMADO para responder aos termos da presente reclamatória, na forma da lei, afim de ser - compelida ao pagamento do pedido supra, inclusive ao recolhimento do FGTS. e das contribuições devidas ao INPS, e demais pronúncias legais, inclusive para assinar a sua saída.

Protesta por provas, em especial pelo depoimento do reclamado, que desde já requer, sob pena de confesso, e pela exibição - dos recibos fornecidos pelo reclamante, de seus salários, por testemunhas, documentos, etc.

P. deferimento.

Montenegro, 23 de abril de 1.971.

Getúlio Engens Flores

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 5 de 5 de 1971 às 13,40 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notif. o rto. na pessoa de seu procurador e imediatamente notif. ao rdo. através do m. of. de justiça.

para ciência de quem se trata.

referida é verbal e dou fé.

Montenegro, 26 de abril de 1971.

RECEBI:

Geraldo Travenca

FRANCO FRANCISCO JORGES LUORNI
PROCURADOR

[Handwritten signature]

3
987

Procuração

GETÚLIO ENGERS FLORES, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Ruy Barboza, à rua Monteiro Lobato, 364, nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país, ao dr. Anaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritório á rua Ramiro Barcelos, 1994, nesta cidade, para o fim especial de promover reclamatório trabalhista contra OLINETHO T. DIEMER, brasileiro, casado, estabelecido com Matadouro em Tinbauva, subúrbios desta cidade, onde é residente e domiciliado, ou contra quem quer que seja, com poderes para propor e acompanhar reclamatórios, até final sentença e execução; produzir provas; requerer e receber citações e notificações; propor, recusar e aceitar conciliação; discordar, transigir e desistir; passar recibos, receber quantias, dar e receber quitação; usar dos poderes "ad judicium"; interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 20 de abril de 1.971.

Getúlio Engers Flores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 238/71. NOTIFICAÇÃO

SR. **OLINTHO T. DIEMER - Timbaúva - nesta.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **GETULIO ENGERS FLÔRES**

Reclamado **OLINTHO T. DIEMER**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Dr. Flôres, esquina F. Ferrari** nº....., no dia **cinco** (5) do mês de **maio** às **treze e quarenta** (13,40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

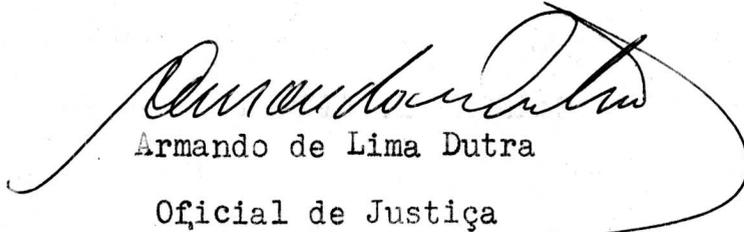
Montenegro **26** de **abril** de 19..... **71.**

Abelmo dos Santos Gomes
Gerardo Thuermer
GERARDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Juiz de Direito

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,45 horas, à localidade de Saco Triste, sendo aí, notifiquei Olinto T. Diemer, na pessoa do SR. ADELMO DA SILVA LOPES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 29 de abril de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 29 de abril 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



5
7

PROCESSO N.º 238/71.

Aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, às ~~quatorze e trinta~~ catorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin., dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes., dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: GETÚLIO ENGERS FLÔRES, reclamante e, OLINTO T. DIEMER, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia haver do segundo Aviso prévio, dif. sal., 13º sal. prop., fér. prop., sal., e FGTS.- PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de seu procurador, e a reclamada representada por sua esposa e procuradora, Dona Irma Diemer. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: A reclamada pagará até às .../14:00 horas do próximo dia 11, na secretaria desta Junta, a importancia de CR\$100,00, dando êle à ela plena e geral quitação sobre todo e qualquer diriet, digo, direito inclusive FGTS. Fica estabelecida a clausula penal de 20%, caso não cumpra a reclamada a obrigação ora assumida. Custas de cr\$ 10,00 pelo reclamante, fica dispensadas. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of André Luiz Mottin]
ANDRE LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature of Irma Diemer]
Irma Diemer

[Handwritten signature of Getúlio Engers Flôres]

[Handwritten signature of Olinto T. Diemer]
OLINTO T. DIEMER
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
901

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o ~~Reclamante~~ **reclamado** Olinto T. Diemer, através de d. Irma Diemer e o ~~Reclamado~~ **Reclamante** Getúlio Engers Flôres (Representação quando houver) ~~Reclamado~~ (Representação quando houver) ~~acôrdo celebrado~~ acôrdo celebrado e ~~por este último~~ por este último me foi dito que em cumprimento a 100,00 na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros) ~~relativa a o processo nº 238/71.~~ relativa a o processo nº 238/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Torres
Chefe de Secretaria
~~GERALDO FRANCIS TORRES JUNIOR~~
Getúlio Engers Flôres
Reclamante
Irma Diemer
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que o acórdão foi
integralmente cumprido.

DOU FE. Montenegro, 11-5-71.

Geraldo Thues

GERALDO FRANCISCO VORGES LUGALI
SINDICATO DE REPRESENTANTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11-5-71

Geraldo Thues

GERALDO FRANCISCO VORGES LUGALI
SINDICATO DE REPRESENTANTES

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Signature]
CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
SINDICATO DE REPRESENTANTES

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Thues
GERALDO FRANCISCO VORGES LUGALI
SINDICATO DE REPRESENTANTES